

244  
JUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 07/86

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Extensão, realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e presidida pelo Prof. Léo Zilberknop, Vice-Reitor desta Instituição. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Profa. Luisa Helena Falkenberg Rausch, Prof. Renato Luis Mello Varoto, Prof. Rubens Bellora, Prof. Élio Kersten, Prof. Claudio Borba Gomes, Profa. Ângela Maria Sinott Rocha Gonzales, Prof. José Gilberto da Cunha Gastal e o Acadêmico Abner Gomes. ITEM 1 - ORDEM DO DIA - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Colocada em discussão, foi a mesma aprovada com as seguintes retificações: - Conselheiro Élio Kersten: fls.03, linha 126: retificar a frase deve participar do projeto, por "deve ser consultada sobre sua participação no projeto."; Conselheira Luisa Helena Falkenberg Rausch: fls. 07, linha 337: onde se lê relatou aos Conselheiros, deve ser lido: - "O Senhor Presidente esclareceu aos Conselheiros": fls.07, linha 342: Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica: Minha apreciação se circunscreve, exclusivamente, ao aspecto legal da questão. Não sou eu quem deve julgar acerca de desperdício de oportunidade ou se haverá perda de benefícios pela negativa do afastamento. Se é assim, devo dizer, desde logo, que a própria Direção da Unidade, e, antes dela, o próprio interessado, já cuidou de deixar suficiente mente claro a impossibilidade legal de materializar-se o afastamento pretendido. Data venia, equivoca-se o professor requerente quando afirma que não se trata de norma do Regimento da Universidade mas de decisão do COCEPE. Além do Regimento, ao revés do que afirma o interessado, expressamente conferir ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão esta competência, assim como vem escrito nos artigos 227, II, e 354, especialmente ele decorre, fundamentalmente, da própria lei, conforme disposição contida no parágrafo 5º, do artigo 24, do Decreto 85.487, de 11.12.80, no qual a Universidade se inspirou para editar a Resolução 05/80 (§ único do artigo 23), alterada pela Resolução 01/85 (§1º, do artigo 23) e finalmente alterada pela Resolução 05/85 (§ 1º, do artigo 22), passando a constituir-se em norma regimental, a teor do que diz o artigo 343 do Regimento. Com a vigência do Plano, esta situação se consolidou, pois, a exemplo do que já era exigido, o docente, após o afastamento, seja no País ou no estrangeiro, DEVE, necessariamente, permanecer por tempo igual na Instituição. Outorgou-se - a meu ver equivocadamente, face à natureza da matéria - competência para o Conselho Universitário expedir normas complementares, mas elas, evidentemente, não figurão a verdade que acima expressei. O afastamento do professor está perfeitamente consignado nos autos, com a informação trazida pelo Departamento de Pessoal, não havendo, ainda, decorrido o prazo -

205  
JUL

igual que possibilitesse, então, seu novo afastamento. Logo, diante do que acima alinhei, examinado, exclusivamente, como afirmei, o aspecto legal da questão trazida à apreciação, não é possível atender a pretensão formulada, pela ausência manifesta de pressuposto legal que a justifique. fls.07, linha 345: onde se lê sendo seu pedido indeferido..., deve ser lido: "o pedido se refere a estágio e não a curso de Pós-Doutorado. Indeferido pela maioria dos Conselheiros, com uma abstenção da Conselheira Luisa Helena Falkenberg - Rausch, em face do exposto acima e do parecer da Procuradoria Jurídica." 2. - ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE, TITULAR E SUPLENTE, DO COCEPE, JUNTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 17 § 2º DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Foram eleitos os seguintes Conselheiros: Ângela Maria Sinott Rocha Gonzales - (Titular) e Elio Kersten (Suplente). 3. - PROCESSO N° 23110.003120/86-24 - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - RELATÓRIO DE CURSOS DE EXTENSÃO - O Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Renato Luiz Mello - Varoto fizesse o relato dos processo oriundos da Comissão de Extensão. Disse o Conselheiro que o processo supra citado se refere a relatórios de cursos de extensão, desenvolvidos por diversas Unidades desta Universidade. O Conselheiro fez um amplo relato sobre os relatórios apresentados pelas Unidades, sendo a seu final aprovado pelo COCEPE. Fica o presente relatório fazendo parte integrante da presente ata e arquivado na Secretaria dos Conselhos Superiores. 4.- PROCESSO N° 23110.003237/86-71 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS - Encaminha Projeto de Extensão denominado de "II CICLO DE DEBATES EM ECONOMIA DOMÉSTICA". A Comissão de Extensão é favorável a elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão foi o mesmo aprovado. 5.- PROCESSO N° 23110.003252/86-65 - INSTITUTO DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS - Envia Projeto de Extensão denominado "Curso de Técnicas Gerais de Laboratório. A Comissão de Extensão é favorável a execução do projeto. Colocado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Extensão foi o mesmo aprovado. 6.- PROCESSO N° 23110.004030/85-98 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Colegiado de Curso de Educação Artística - Inclusão de Pré-Requisitos em disciplinas - O Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso relatasse os processos que fossem oriundos da Comissão de Graduação. Disse o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso que o processo acima especificado tem sua origem no Colegiado de Curso de Licenciatura em Educação Artística que aprovou as solicitações enviadas pelos, Departamentos de Artes Visuais, Departamento de Desenho e Departamento de Música e Artes Cênicas, para a inclusão de pré-requisitos, em disciplinas listadas à fls.01/02 do processo. O Conselheiro explicou aos Conselheiros os trâmites que teve o processo, e após, a Comissão de Graduação exarou parecer que nada tem a opor ao solicitado. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Graduação, foi o mesmo aprovado. 7.- PROCESSO N° 23110.000632/86-20 - INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA - LOCALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS DA ÁREA DE COMPUTAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS - Disse o Conselheiro em seu relato que a Presidente do Conselho Departamental do Instituto de Física e Matemática, considerando algumas dúvidas quanto à competência dos Departamentos na ministração de disciplinas da área de computação (software e hardware), e algumas dificuldades na criação de novas disciplinas da área de computação, solicita deste Conselho esclarecimento definitivo quanto à localização das disciplinas da área

KA

246  
JUL

computação. Em seu parecer a Comissão de Graduação diz o seguinte: ' Considerando: 1.- O grande desenvolvimento e a inegável importância da Ciência da Computação no âmbito da Universidade; 2.- A necessida de agrupar-se professores, técnicos e equipamentos relacionados à área em questão; A Comissão de Graduação entende que deva ser discutido, à nível de Universidade, a possibilidade de criação de um Departamento de Computação, ou estrutura equivalente, no qual estariam lotadas as disciplinas relativas ao tema, bem como os docentes habilitados para o desenvolvimento dos trabalhos nesta área. Colocado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Graduação, foi o mesmo aprovado pelo COCEPE. 8.- PROCESSO N° 23110.000608/86-45 - FACULDADE DE NUTRIÇÃO - ALTERAÇÃO CURRICULAR - A Diretora Pró-Tempore da Faculdade de Nutrição encaminha expediente ao Pró-Reitor de Graduação e de Assistência, onde solicita que seja levado à consideração do COCEPE a proposta de retirada de pré-requisitos e a criação de co-requisitos conforme proposta explicitada à fls.02 do presente processo. Em seu parecer (fls.17) a Comissão de Graduação manifesta-se favorável à supressão dos pré-requisitos e desfavorável à inclusão dos co-requisitos (fls.18). Colocado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Graduação, foi o mesmo aprovado pelo COCEPE. 9.- PROCESSO N° 23110.002424/86-83 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - Solicita substituição do Prof. José F.S. da Mota - O presente processo foi retirado da pauta por solicitação do relator da Comissão de Graduação, pois o mesmo não tinha relato concluído. 10.- PROCESSO N° 23110.003254/86-91 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO - Faz consulta referente disciplina trabalho de Graduação - O Coordenador do Colegiado de Curso da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo tendo em vista os ofícios n°s 136/86 e 138/86 referente às matrículas dos alunos Eduardo Borda Dias e Cayo José Segovia Baez, na disciplina Trabalho de Graduação, consulta a data de início do período letivo para esta disciplina; se é considerado período letivo especial de acordo com o art. 199 do Regimento da Universidade Federal de Pelotas, em qualquer situação, qual é o período mínimo para ministrar a referida disciplina. A Comissão de Graduação emitiu o seguinte parecer, aprovado pelo COCEPE: 1. A data de início do período letivo para a disciplina citada é 17.03.86, ou seja a do início do primeiro semestre letivo; 2. Não se trata de período letivo especial (referido no art. 201 do Regimento da Universidade Federal de Pelotas); 3. Em qualquer situação, deve ser cumprido o conteúdo programático e carga horária da disciplina. 11.- PROCESSO N° 23110.001630/86-30 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Encaminha expediente do Departamento de Letras referente a disciplina Portugues Instrumental - O presente processo foi retirado da pauta da sessão. 12.- PROCESSO N° 23110.003270/86-47 - CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS - Interposição de recurso ao COCEPE, MARLI DA SILVA LOCATELLI - Disse o Conselheiro que a requerente tendo em vista a decisão do Colegiado de Curso de Estudos Sociais, interpõe recurso a este órgão. Diz a requerente que fundamenta o recurso na ata do Colegiado do Curso de Estudos Sociais realizada em 28 de maio de 1986. O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso relatou aos Conselheiros as razões expostas pela requerente (fls.02/03). Em seu parecer a Comissão de Graduação é de parecer que deva ser acatada a decisão do Colegiado de Curso de Estudos Sociais, ou seja pelo indeferimento do que é solicitado. Colocado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Graduação foi o mesmo amplamente debatido. Colocado em

24/2  
JUL

votação, foi o mesmo aprovado pela maioria com apenas um voto contra. A seguir o Senhor Presidente solicitou que a Conselheira Luisa Helena Falkenberg Rausch fizesse o relato dos processos advindos da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação. 13.- PROCESSO Nº 23110.002607/86-53 - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL - Encaminha proposta de reivindicações de alunos - A Conselheira Luisa Helena Falkenberg Rausch fez um relato sobre o processo acima especificado, reportando-se sobre as reivindicações dos alunos do referido curso, explicitadas à fls. 03/04 do processo, dizendo ainda que o item das reivindicações que se prende ao processo é o item 9, onde os alunos solicitam que seja dada uma definição do processo concernente ao Prof. Luis Carlos W. Netto, junto a este órgão, para evitar problemas posteriores quanto a seus certificados. Posteriormente a Conselheira fez um relato suscinto sobre o processo de nº 23110.002778/85-65, onde solicita que este órgão tome as providências cabíveis para a autorização do exercício do responsável por esta disciplina (Técnicas Fotográficas) em razão de notório saber. A Conselheira a seguir relatou aos Conselheiros o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, que em seu teor diz o seguinte: A questão se prende a se saber se o Prof. Luis Carlos Wohlfeil Netto, professor na área de Fotografia do Instituto de Letras e Artes, poderá fazer parte do corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, e não sendo possuidor de titulação própria. Fosse o curso de aperfeiçoamento e especialização e a resposta seria dada pelo enunciado constante do § 1º, do artigo 3º, da Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, que outorgou às Universidades, por intermédio de seu Conselho de Ensino e Pesquisa, o julgamento da qualificação pretendida. Mas, a hipótese não é esta. Trata-se de Curso de Pós-Graduação, a nível de Mestrado, com normas de funcionamento e organização convenientemente definidas pela Resolução nº 05, de 10 de março de 1983, e pelo Parecer 977/65, ambos do Conselho Federal de Educação. Tenho comigo o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade. Seu artigo 27 trata da dispensa da exigência dos títulos de Mestre e de Doutor. Mas a matéria está superada face às novas regras vigorantes. Não obstante, creio que a Universidade, por meio de seu Colegiado de Ensino e Pesquisa, poderá examinar e reconhecer o mérito do professor nominado, no que diz com a sua qualificação. Porém, o pronunciamento final, quanto à competência intelectual e profissional, do ponto de vista das qualificações concretas para a docência da matéria pretendida, cabe, exclusivamente, ao Conselho Federal de Educação, assim como vem escrito no parágrafo único, do artigo 7º, da Resolução nº 05/83. A tarefa inicial é da Universidade. Após, deve ser encaminhado ao Egrégio Conselho Federal de Educação a indicação para a outorga da dispensa pretendida. É o parecer. A seguir o Senhor Presidente colocou em discussão o processo relatado. Foi o mesmo alvo de questionamentos por parte dos Conselheiros. Esgotada a fase de discussão o COCEPE deliberou que o processo baixe em diligência ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facil, para estudar a possibilidade de colocar a disciplina de Técnica Fotográfica em outra disciplina que tivesse como responsável um cirurgião dentista. 14. PROCESSO Nº 23110.003909/85-77 - PROF. JOSÉ CARLOS MARTINES - Disse a Conselheira Luisa Helena Falkenberg Rausch que o requerente solicita o registro do diploma de Mestre -

223  
jul

211.em Nutrição Humana pela Universidade de Londres. Relatou a Conse -  
212.lheira os trâmites que teve o processo em pauta, e após os debates  
213.o COCEPE aprovou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação  
214.no sentido de que seja reconsiderado o parecer da Comissão Espe-  
215.cial (fls.06), na forma da Resolução nº 03/86 do COCEPE, a fim  
216.de resguardar os direitos do docente requerente, Prof. José Carlos  
217.Martines. 15.- PROCESSO N° 23110.003923/85-06 - PROF. JOSÉ CARLOS  
218.MARTINES - Reconhecimento de título para efeito de progressão fun-  
219.cional - Disse a Conselheira que o solicitante em função de títu-  
220.los obtidos na Universidade de Londres, Mestre em Nutrição Humana,  
221.solicita progressão funcional. Em seu parecer a Comissão de Pesqui  
222.sa e Pós-Graduação é pelo deferimento do pedido, pois todas as de-  
223.terminações foram atendidas. Colocado em discussão, o parecer da  
224.Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, o COCEPE aprovou o parecer -  
225.da referida Comissão. 16.- PROCESSO N° 23110.002193/85-81 - PROFA.  
226.ANA ANDREOLA BEBER - Regularização de situação funcional - O  
227.Senhor Presidente fez um amplo relato sobre o processo, dizendo -  
228.que o mesmo já tramitou por este órgão, que em reunião realizada  
229.dia 21.11.85, homologou os pareceres exarados pelos Conselhos De-  
230.partamentais e Colegiado de Cursos das Unidades envolvidas (fls.2/4). O processo foi remetido ao Magnífico Reitor que solicitou da  
231.Procuradoria Jurídica parecer, que assim se manifestou: "A lotação  
232.do pessoal docente será feita nos departamentos respectivos, de mo-  
233.do que os docentes possuam, obrigatoriamente, graduação superior -  
234.em área correlata". "O Departamento será a menor fração da estrutura  
235.universitária para todos os efeitos de organização administrati-  
236.va, didático-científica e de distribuição de pessoal....". Repro-  
237.duzidos, acima, respectivamente, o parágrafo único do artigo 218,-  
238.do Regimento Geral, inserido no capítulo que trata do pessoal do-  
239.cente; e o parágrafo 3º, da Lei nº 5.540/68, que fixa normas de  
240.organização e funcionamento do ensino superior. A matéria versada  
241.nos autos é inusitada. É inadmissível e até mesmo impossível face  
242.as regras enunciadas que um docente não tenha lotação em um dos  
243.diversos departamentos da Universidade. Bem sei que culpa alguma  
244.cabe a atual administração, de vez que competia à Reitoria em exer-  
245.cício, à época da admissão da Professora Ana Beber, lota-la. Entre  
246.tanto, a questão há de ser enfrentada e resolvida. Não entro no  
247.mérito das decisões dos diversos departamentos expressadas no cor-  
248.po dos autos. Apenas lembro que a efetiva obrigatoriedade de pres-  
249.tação de concurso público para ingresso na carreira do magistério,  
250.alegada nas manifestações dos chefes dos departamentos consulta-  
251.dos, começou a ser implantada na Instituição muito depois da  
252.admissão da peticionária. Não pode, portanto, ser o motivo deter-  
253.minante da recusa. Quero, até mesmo, crer que a esmagadora maioria  
254.dos docentes da Universidade Federal de Pelotas, nela ingressaram  
255.sem concurso. À luz da sistemática legal o assunto é simples e re-  
256.solve-se pela observância do artigo 2º, parágrafo único, da Reso-  
257.lução nº 05/85." Colocado em discussão a solicitação da requeren-  
258.te, após amplos debates entre os Conselheiros, ficou aprovado pe-  
259.lo COCEPE, que o processo baixe em diligência à requerente, para  
260.que a mesma tenha vistas sobre o mesmo e para que se manifeste so-  
261.bre o conteúdo do processo, no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir  
262.o Senhor Presidente suspendeu a presente sessão, marcando sua con-  
263.tinuidade para o dia 27.06.86 no mesmo horário e local. - REUNIÃO'  
264.DO COCEPE REALIZADA DIA 27.06.86, EM CONTINUIDADE A DO DIA

K

223  
jul

266.26.06.86 - Com a presença dos Conselheiros: Prof. Paulo Domingos -  
267.Mieres Caruso, Prof. José Luiz Guerreiro, em substituição a Profa.  
268.Luisa Helena Falkenberg Rausch, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Gra-  
269.duação, Prof. Renato Luiz Mello Varoto, Prof. Rubens Bellora, -  
270.Prof. Élio Kersten, Prof. Claudio Borba Gomes, Profa. Ângela Maria  
271.Sinott Rocha Gonzales, Prof. José Gilberto da Cunha Gastal. O  
272.Senhور Presidente do órgão, Prof. Léo Zilberknop, Vice-Reitor des  
273.ta Instituição, deu início a sessão. O Senhor Presidente solici-  
274.tou ao Conselheiro José Gilberto da Cunha Gastal, que fizesse o re-  
275.lato do processo especificado no item 17 da Ordem do Dia, que tra-  
276.ta do processo de nº 23110.005877/85-53 da Faculdade de Arquitetu-  
277.ra e Urbanismo referente a Alteração do Curriculo - O Conselheiro'  
278.José Gilberto da Cunha Gastal, fazendo o uso da palavra relatou -  
279-aos Conselheiros presentes o seu parecer, explicando detalhadamen-  
280.te o mesmo. Concluído o seu relato o Senhor Presidente colocou em  
281.discussão o parecer exarado pelo relator, sendo o mesmo amplamente  
282.debatido. Após a fase de discussão foi o mesmo colocado em votação  
283.sendo aprovado por unanimidade, ficando ainda decidido que o refe-  
284.rido processo seja encaminhado ao Colegiado de Curso de Arquitetu-  
285.ra e Urbanismo, e que este no prazo de 15 (quinze) dias envie ao  
286.COCEPE os programas das disciplinas ementadas. O parecer exarado -  
287.pelo Conselheiro José Gilberto da Cunha Gastal fica fazendo parte  
288.integrante da presente ata e arquivado na Secretaria dos Conselhos  
289.Superiores. O Senhor Presidente solicitou a seguir que o Conselhei-  
290.ro José Gilberto da Cunha Gastal fizesse o relato referente as  
291.Normas para seleção de professor substituto, constante do item nº  
292.26 da Ordem do Dia. O Conselheiro José Gilberto da Cunha Gastal -  
293.fez uma explanação completa sobre as normas acima especificadas. -  
294.Depois dos debates, o projeto do Conselheiro José Gilberto da  
295.Cunha Gastal foi colocado em votação sendo aprovado por unanimida-  
296.de. As normas para seleção de professor substituto ficam fazendo -  
297.parte integrante da presente ata e arquivadas na Secretaria dos  
298.Conselhos Superiores. 18.- PROCESSO Nº 23110.003420/86-68 - FACUL-  
299.DADE DE METEOROLOGIA - Calendário Escolar - O Senhor Presidente -  
300.solicitou ao Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso que relatas-  
301.se o processo. Disse o Conselheiro que o Coordenador do Colegiado'  
302.de Curso de Meteorologia, em função da greve dos alunos daquele -  
303.curso, resolveu sugerir um novo calendário para recuperar as aulas  
304.perdidas no primeiro semestre, greve esta ocorridas entre 19.05.86  
305.a 18.06.86. O Calendário apresentado é o seguinte: 1º Semestre: -  
306.início 17.03.86; Término: 05.08.86; Período de Exames: 06 a 16.08.  
307.86. 2º Semestre: início 20.08.86; Término: 05.11.86; Período de  
308.Exames: 09 a 20.12.86. Após o exame do Calendário proposto o  
309.COCEPE aprovou este novo Calendário apresentado pela Faculdade de  
310.Meteorologia, desde que sejam atendidos os 90 (noventa) dias leti-  
311.vos. Dando prosseguimento a reunião o Senhor Presidente solicitou'  
312.que o Conselheiro Élio Kersten, relator da Comissão de Concurso,  
313.fizesse o relato dos processos oriundos desta Comissão. 19.- PRO-  
314.CESSO Nº 23110.005477/85-75 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO  
315.- Concurso - Área de Projetos e Edificação do Urbano. A Comissão de  
316.Concurso é pela homologação do resultado do concurso, que apontou'  
317.como primeiro classificado o candidato SYLVIO ARNOLDO DICK JANTZEM.  
318.Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mes-  
319.mo aprovado. 20.- PROCESSO Nº 23110.000473/85-37 - INSTITUTO DE  
320.LETRAS E ARTES - Concurso - Área de Escultura - A Comissão de Con-

980  
jul

321.curso é pela homologação do resultado, que aponta como primeiro -  
322.classificado LUCIANA ENGELSDORFF LEITÃO. Colocado em discussão o  
323.parecer exarado pela Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. -  
324.21.- PROCESSO N° 23110.001677/86-17 - FACULDADE DE METEOROLOGIA -  
325.Concurso - Processo referente ao programa e tipos de provas para -  
326.concurso de Professor Auxiliar na Faculdade de Meteorologia, na o  
327.área de Meteorologia Aplicada. A Comissão de Concurso é pela homologação dos programas e tipos de provas. Colocado em discussão o  
328.parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. 22.- PRO-  
329.CESSO N° 23110.003903/85-91 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Concur-  
330.so - Área de Língua Francesa - A Comissão de Concurso é pela homologação do resultado do concurso, que aponta como única habilitada  
331.e consequentemente classificada a candidata CARMEN CYNIRA OTERO  
332.GONÇALVES. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso  
333.foi o mesmo aprovado. 23.- PROCESSO N° 23110.002334/85-10 - FACUL-  
334.DADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - Concurso - Área de Máquinas Agrí-  
335.colas. A Comissão de Concurso é pela homologação do resultado do  
336.concurso que aponta como primeiro classificado o candidato ANTONIO  
337.LILLES TAVARES MACHADO; Área de Hidráulica - A Comissão é de parecer que deva ser homologado o concurso que aponta como primeiro colocado o candidato VITOR EMANUEL QUEVEDO TAVARES. Colocado em discussão os pareceres da Comissão de Concurso do COCEPE foram ambos aprovados. 24.- PROCESSO N° 23110.001435/86-64 - FACULDADE  
338.DE METEOROLOGIA - Concurso - Área de Climatologia - A Comissão de  
339.Concurso é pela homologação do resultado do concurso que aponta como primeiro colocado o candidato HUMBERTO CONRADO. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. -  
340.25.- PROCESSO N° 23110.00027/85-07 - FACULDADE DE MEDICINA - Con-  
341.curso - Departamento de Materno Infantil - Área de Pediatria - A  
342.Comissão de Concurso é de parecer favorável à homologação da Banca  
343.e datas para o Concurso de Professor Auxiliar a ser realizado na  
344.quela unidade. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Con-  
345.curso foi o mesmo aprovado. O Conselheiro Élio Kersten solicitou  
346.ao Senhor Presidente se poderia relatar o processo referente a con-  
347.curso e que não constava na pauta. Com a concordância unanime dos  
348.Conselheiros o relator da Comissão de Concurso disse que o proces-  
349.so tem o nº 23110.005562/85-80, é proveniente da Faculdade de Agro-  
350.nomia Eliseu Maciel, Departamento de Fitotecnia, na área de Fruti-  
351.cultura, que encaminha resultado do concurso. A Comissão de Con-  
352.curso é favorável a homologação do mesmo, que aponta como única ha-  
353.bilitada e classificada a candidata MARCIA BUSS WULFF. Colocado em  
354.discussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. -  
355.27.- PROCESSO N° 23110.002550/86-01 - PROF. BENILDO DE SOUZA CAVA-  
356.DA - Progressão Funcional - O Senhor Presidente solicitou que a  
357.Conselheira Luisa Helena Falkenberg Rausch relatasse o processo. -  
358.Disse a Conselheira que o referido professor havia solicitado sua  
359.progressão funcional em vista da recente defesa de Tese de Doutora-  
360.do. Em seu parecer a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação considerando atendidas todas as determinações emanadas da Resolução nº  
361.02/86 deste órgão é pelo deferimento da progressão funcional do  
362.professor requerente. Colocado em discussão o parecer da Comissão de  
363.Pesquisa e Pós-Graduação foi o mesmo aprovado. 28.- PROCESSO -  
364.N° 23110.001622/86-10 - AC. NILTON DIAS BARCELLOS - Solicita ofer-  
365.ta de disciplinas - O Senhor Presidente solicitou que a Conselhei-  
366.ra Ângela Maria Sinott Rocha Gonzales relatasse o processo. A

251  
JUL

376. Conselheira fez um amplo relato sobre o conteúdo do processo explicando aos Conselheiros os trâmites do mesmo. Após os debates o COCEPE foi unânime em indeferir o pedido solicitado pelo requerente.

379. 29.- PROCESSO N° 23110.003764/84-0 - PROF. LEONARDO GUILHERMO CALL

380.- Revalidação de Diploma - O Senhor Presidente explanou aos Conselheiros todo o andamento do processo, dizendo que o mesmo tramitou por todos os Departamentos da Faculdade de Medicina, dizendo ainda que o Colegiado de Curso de Medicina em seu parecer opina favoravelmente pela revalidação do diploma do requerente. Disse ainda o Senhor Presidente que o processo vem, então, ao COCEPE para homologação. Colocado em discussão o parecer do Colegiado de Curso de Medicina foi o mesmo homologado. A seguir o Conselheiro José Luiz Guerreiro solicitou permissão para relatar três (03) processos que não constava da Ordem do Dia. A proposta foi aprovada. Em seu relato disse o Conselheiro que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicita a inclusão, no Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação/1986, das datas referente aos Curso de Especialização, que terão início no 2º semestre do ano em curso, Curso de Especialização em Ciência das Artes e Especialização em Ciência dos Alimentos. O Conselheiro relatou as datas dos mesmos ao Conselheiros. Colocado em discussão, o COCEPE aprovou a solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Continuando seu relato o Conselheiro José Luiz Guerreiro, relata a seguir o processo de nº 23110.003348/86-32, que trata de Prorrogação de Afastamento do Prof. Jesus Juarez de Oliveira Pinto. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação é de parecer favorável ao afastamento do professor. (07.02.86 a 07.12.86). Colocado em discussão o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação foi o mesmo aprovado. Processo nº 23110.002389/86-84 - Jorge Umberto Béria - Solicita revalidação e registro de Diploma. O Conselheiro José Luiz Guerreiro fez o relato suscinto do mesmo dizendo que o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação é pela formação de uma Comissão Especial, segundo o Artigo 4º item II da Resolução nº 01/86, sugerindo os nomes dos seguintes professores: Prof. Kurt Kloetzel, Prof. Cesar Gomes Victoria e Beatriz Ebling Guimarães. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação foi o mesmo aprovado. A seguir o Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Élio Kersten relatasse o processo, fora da pauta, de nº 23110.-00309/86-76, oriundo da Faculdade de Veterinária, que se refere sobre o serviço de plantões no Hospital de Clínica Veterinária. Solicitou que o Conselheiro Élio Kersten relatasse, pois o referido Conselheiro na última reunião deste órgão solicitou vistas do processo. O Conselheiro Élio Kersten fez um amplo relato do processo. Colocado em discussão foi o mesmo amplamente debatido entre os Conselheiros presentes. O Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto solicitou a palavra e propôs que: 1.- O plantão objeto do pedido não está, pelo menos não há provas neste autos, aprovado pelo Colegiado de Curso (há um parecer "favorável" quando o exigido é a aprovação), nem pelo COCEPE; para atender-ser qualquer pedido relativo a ele deve, antes, estar o plantão formalmente integrando o Curso; com a aprovação do Departamento e parecer "favorável" do Coordenador do Colegiado, não está aprovado; 2.- Se estivesse aprovado e se, então, se levasse em conta o pedido, opinariamos pela necessidade de evitar que atividades do mesmo Curso sejam conflitantes, ou seja, o que comparece ao plantão falta a aulas e a provas.

431. Aconselhariamos que o plantão fosse para os alunos que estão cur-  
432. sando disciplinas de semestres terminais, com carga horária menor'  
433. e, portanto, maior disponibilidade de tempo, adequando-se a  
434. proposta à reforma curricular em tramitação. O Senhor Presidente -  
435. fazendo uso da palavra comunicou aos Conselheiros presentes a  
436. reunião que esta era a última reunião que participava o Conselhei-  
437. ro Rubens Bellora, representante neste Conselho, do Conselho Uni-  
438. versitário, cujo mandato exauriu-se no dia 25.06.86, e que pelo  
439. regimento estava vedada a sua recondução em vista do mesmo já es-  
440. tar neste órgão há quatro (04) anos. Em vista disto o Senhor Presiden-  
441. te agradeceu todas as contribuições dadas a este Conselho pelo -  
442. Conselheiro Rubens Bellora. Nada mais havendo a tratar, o Senhor -  
443. Presidente deu por encerrada à sessão, às doze horas. Para cons-  
444. tar, eu, *Sued Ferreira Rodrigues*, lavrei a  
445. presente Ata. Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatro dias  
446. do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis. .x.x.x.x.x.x.x.x.

